

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI Nº 14/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro"Dispõe sobre autorização para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.**APROVADO**Em, 25 de 08 de 2020

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

João Evangelista de Sousa
Presidente

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do **projeto: 1195 – RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO**; com a inclusão da fonte de transferências de Convênios, no citado projeto, descrito abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**030 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.****154516010.1195 – RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO.**

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$.800.000,00

Fr: 0124000000 – Transferências de Convênios - Outros

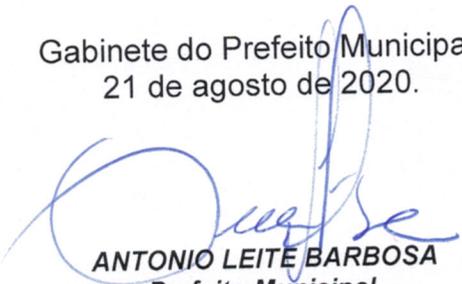
TOTAL**R\$.800.000,00**

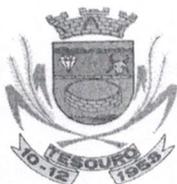
Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo 1º; será utilizado recurso por fonte de transferência de recursos do Termo de Convênio nº 0339/2020/SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei nº. 526/2017 do Plano Plurianual; Lei nº. 555/2019 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o **PROJETO: 1195 – RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO.**

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Registra, publica e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
21 de agosto de 2020.
ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

MENSAGEM nº 014 de 21 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que trata de autorizar ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do **projeto: 1195 – RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO**; com a inclusão da fonte de transferências de Convênios, no citado projeto.

Considerando que a abertura de crédito acima mencionado procede-se através do Termo de Convênio nº 0339/2020/SINFRA para Recapeamento de Pavimento em Microrrevestimento citado na cláusula primeira;

Considerando a necessidade do Recapeamento de Pavimento em Microrrevestimento nos citados trechos é suma importância para melhorar a infra estrutura urbana do nosso município;

Considerando ainda que o recurso do convênio aqui citado, só será possível sua execução através da autorização dessa casa de leis;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir; requieiro:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Câmara Mun. Tesouro-MT
Câmara Mun. Tesouro-MT
Vice-Presidente
Vice-Presidente
Presidente 2019/2020



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em Regime de Urgência, Urgentíssima.

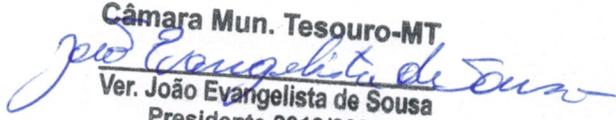
Cordialmente.

Tesouro – MT, 21 de agosto de 2020.



ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Tesouro-MT



Ver. João Evangelista de Sousa
Presidente 2019/2020